

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo nº 127/2025 – Pregão Eletrônico nº 071/2025.

Objeto: contratação de empresa para eventual aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos de EPI, para atender as necessidades das secretarias municipais por um período de 12 meses.

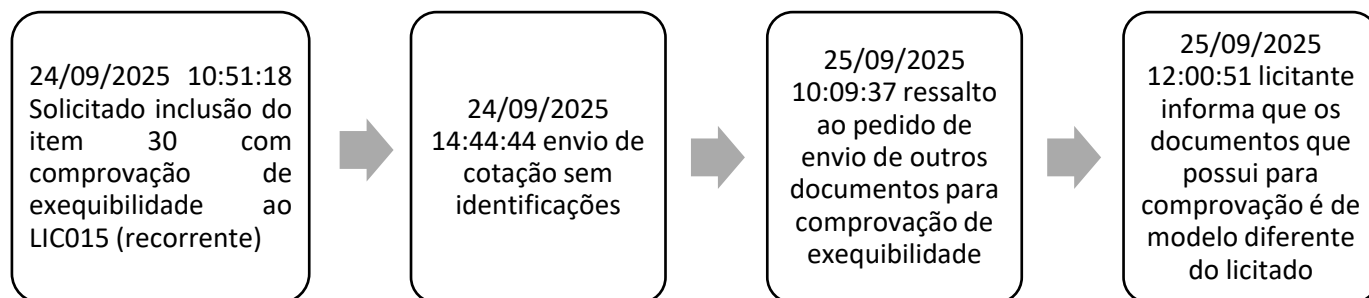
Recorrente: ARTOISOL LTDA. (CNPJ: 51.427.830/0001-30)

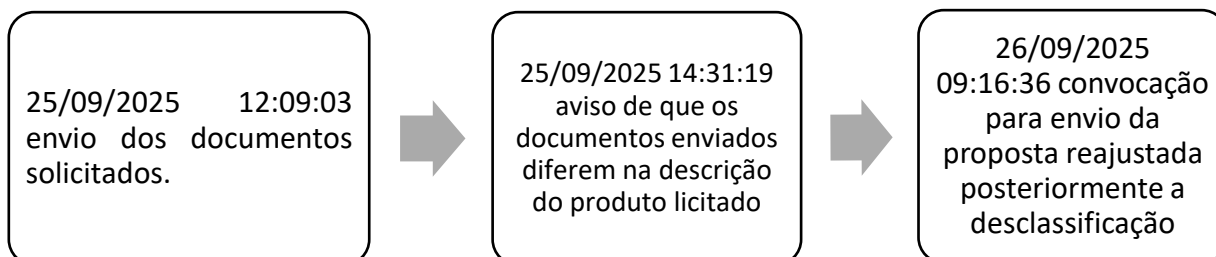
Recorrida: THIAGO CROCHIUQA (CNPJ: 18.946.583/0001-03)

I. HISTÓRICO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa licitante ARTOISOL LTDA. (LIC015), que manifestou inconformidade ante as decisões tomadas pela Pregoeira, no curso do Pregão Eletrônico nº 71/2025. O recurso versa, em síntese, sobre: **a)** o questionamento da desclassificação da licitante ARTOISOL LTDA. para o “Item 30” (COMPACTADOR DE SOLO), por suposta falha na análise de exequibilidade e excesso de formalismo; **b)** a solicitação de inabilitação da empresa licitante THIAGO CROCHIUQA (LIC010), nos “Itens 49” (LAVADORA ALTA PRESSÃO) e “90” (PLACA VIBRATÓRIA), devido a alegadas divergências nos documentos contábeis apresentados durante a fase de diligência e habilitação.

II. SÍNTESE DOS FATOS PARA O LIC015





- **Quanto à proposta mais vantajosa:** LIC015 não fez a devida comprovação de exequibilidade. O licitante remanescente arrematou o item com **40,61%** de desconto, prevalecendo o nível considerável de economicidade do item para esta Administração.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

1. Da desclassificação da licitante ARTOISOL LTDA. (LIC015) para o “Item 30” (COMPACTADOR DE SOLO 3,6CV)

A Recorrente questiona sua desclassificação para o “Item 30”, no qual ofertou o preço unitário de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Base legal: **Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** – “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo”. (Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração).

Conforme registrado em ata, foi solicitado a todos os licitantes que possuíam itens com desconto acima de 50% que enviassem documentos para comprovação de exequibilidade. Devido à quantidade de itens e também da exigência da proposta reajustada juntamente com tais documentos comprobatórios, o certame prosseguiu, havendo desclassificações e convocações de remanescentes. No dia 23/09/2025 (15:40:44) foi solicitado a vários licitantes as devidas correções em seus documentos e o envio de documentos ausentes.

No dia 24/09/2025, às 08:11:04, outro licitante se manifestou no chat a respeito da “exigência equivocada de nota fiscal para comprovação de exequibilidade”, alegando que tal ato viola a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A nota fiscal é solicitada pelas administrações, para fins de comprovação de que a empresa licitante tem acesso aos insumos necessários para cumprir o contrato, como prova de compra dos materiais com preços compatíveis com a sua proposta ofertada. Baseado na Lei nº 13.709/2018, tal documento possui finalidade legítima específica e informada. Ademais, dados sensíveis podem ser ocultados, conforme fora devidamente informado aos licitantes, no chat, o que consta em ata, veja-se:

“De: Pregoeiro - Para: LIC022 - (Data e Hora: 24/09/2025 11:25:54) As notas fiscais de entrada geralmente contêm: CNPJ da empresa, produtos adquiridos, quantidade, valores e tributos e dados do fornecedor. Se a nota não contém dados pessoais identificáveis, a LGPD não se aplica... Nota-se que solicitamos a nota fiscal de entrada com interesse nos VALORES para comprovação de EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA para o valor ofertado em tal item. Caso haja informações SENSÍVEIS na nota pode ser ocultado e enviado e analisaremos o documento. Ressalto ainda que para habilitação devemos ter acesso a contrato social e balanços da empresa, tudo isso será disponibilizado publicamente de acordo com o regimento da Lei de LICITAÇÕES”.

Nota-se que demais licitantes enviaram os documentos solicitados para comprovação de exequibilidade, por exemplo:

De: LIC018 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 24/09/2025 11:35:23)
Anexo
COMPROVAÇÃO.zip

De: LIC018 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 24/09/2025 11:36:45)
enviei novamente o que tínhamos enviado, nessa pasta tem os contratos, empenhos e nf das entregas de Nova Friburgo, Pato Branco, Rio Quente e nf 494 e 504

De: LIC018 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 24/09/2025 11:37:02)
também tem as notas do item 110

OBSERVA-SE, AINDA, QUE AS DESCLASSIFICAÇÕES NÃO FORAM FEITAS IMEDIATAMENTE, TAL COMO FOI AVISADO QUE DOCUMENTOS PODERIAM SER ENVIADOS PARA REAVALIAÇÃO:

“De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 25/09/2025 11:49:08) Senhores, todos os documentos solicitados, são o comum que solicitados em todas as licitações, para comprovar a exequibilidade do item. A nota fiscal precisa ser de entrada pois ela prova qual o preço do produto o qual está sendo adquirido. Planilhas e comprovante de recolhimento de impostos são documentos listados justamente para análise de contador, profissional contábil certificado. Solicitamos os documentos mais de uma vez para que não haja licitantes prejudicados. Porém não podemos prosseguir dessa forma dispondo de aceitação de documentos que não correspondem ao que solicitamos. Isso seria prejudicial aos outros licitantes que enviaram de acordo”.

Vale ressaltar que, no momento da solicitação da proposta reajustada, não há acesso aos documentos anexados no âmbito do portal de compras, devido a não identificação dos licitantes, por isso devem ser enviados, via chat, os documentos exigidos, no momento da convocação. Ao longo do mesmo dia, foi solicitado novas correções às propostas dos licitantes e o envio dos documentos de comprovação de exequibilidade.

Por demais, conforme pode ser verificado na ata de realização do pregão, assim como em todos os documentos anexados no portal e enviados via chat de TODOS os licitantes convocados. O orçamento enviado, à priori, pelo LIC015, não possuía informações suficientes para comprovação, como, por exemplo, identificação; após, foi enviado ata e empenho referente a um produto de mesma natureza, porém com características divergentes do edital, características essas que alteram substancialmente o preço do item. O preço em que o LIC015 venceu foi no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), já a NOTA FISCAL apresentada, após todo questionamento, quanto à comprovação, consta o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

2. Da habilitação da empresa licitante Thiago Crochiquia (LIC010)

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 64, § 1º**, dispõe: “Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”.

Ressalto que, nesse momento do certame, após a aceitação das propostas, os documentos anexados no portal de compras são liberados para acesso do pregoeiro, sendo que, no campo do LIC010 apenas possuía um documento econômico-financeiro. Diante disso, foi solicitado, via chat, para este licitante enviar seus documentos para habilitação, sendo, portanto, enviado o Balanço Patrimonial de 2023 constando valor de Patrimônio Líquido divergente do documento anexado no portal de compras.

Consta-se registrado em ata, que não somente o LIC010 enviou documentos de habilitação com erros, houve envio de documentos de licitantes os quais já haviam sido enviados, e foi solicitado a devida correção aos mesmos, uma vez que inabilitar um licitante por um mero erro de envio de documentos, desconsideraria a vantajosidade da proposta, bem como seria um excesso de formalismo. O LIC010 após a convocação para correção enviou mais uma vez os documentos e perguntou se poderia dispor de um prazo para a correção dos documentos. Após, pediu para verificar se eram tais documentos os que constavam erros e fez o envio de anexos. Paralelamente a isso, demais licitantes enviavam seus documentos corrigidos, veja-se:

“De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 30/09/2025 16:17:02) Os documentos enviados continuam divergentes, pela última vez sob pena de inabilitação, diante das condições dos demais licitantes terem enviado seus documentos, peço que confira, pois os documentos enviados nesse momento ainda constam divergentes do documento anexado no portal e em seu contrato social, não podemos aceitar tais divergências”.

Em face aá prontidão do licitante:

De: LIC010 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 30/09/2025 16:18:21)

So um minuto por favor

De: Pregoeiro - Para: LIC010 - (Data e Hora: 30/09/2025 16:21:03)

Peço que envie dentro de 20 minutos por favor para analisarmos corretamente.

LETICIA DE LIMA
CARDOSO:1628
8208612

Assinado de forma
digital por LETICIA DE
LIMA
CARDOSO:162882086
12

Assim, o licitante enviou os documentos, como pode ser conferido nos anexos digitalizados do processo, a documentação contábil exigida no edital está assinada e também registrada em Junta Comercial, o que prova a autenticidade dos cálculos e demais informações contidas no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE).

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **INFERIDO** o recurso interposto pela empresa **ARTOISOL LTDA**, mantendo a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do mesmo para o ITEM 30 e a habilitação da empresa **THIAGO CROCHQUA**. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para fins de homologação do certame.

Jacutinga, 14 de outubro de 2025.

LETICIA DE LIMA Assinado de forma
CARDOSO:1628 digital por LETICIA DE
8208612 LIMA
CARDOSO:16288208612

Letícia de Lima Cardoso

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jacutinga

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Referência: Processo Licitatório nº 127/2025 – Pregão Eletrônico nº 071/2025.

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: contratação de empresa para eventual aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos de EPI, para atender as necessidades das Secretarias Municipais por um período de 12 meses.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e Decreto:

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa ARTOISOL LTDA, contra a decisão da Pregoeira que realizou a desclassificação do mesmo para o item 30 e a habilitação da empresa THIAGO CROCHUIA;

Considerando a observância de todos os atos tomados para com os licitantes que constam em ata;

Considerando os fundamentos constantes na decisão da Pregoeira, a qual adoto integralmente como motivação desta decisão, sobretudo quanto à legalidade, razoabilidade e julgamento técnico-administrativo dos atos praticados no curso do certame;

RESOLVE

JULGAR IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela empresa **ARTOISOL LTDA**, mantendo-se a decisão que desclassificou a empresa para um item específico (30), bem como a habilitação da empresa **THIAGO CROCHUIA**.





Prefeitura Municipal de Jacutinga MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral - Capital Nacional das Malhas

CNPJ Nº 17.914.128/0001-63

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Tel.: (35) 3443-1022 - www.jacutinga.mg.gov.br

Gestão 2025-2028



Publique-se e encaminhe-se para as providências legais subsequentes.

Jacutinga/MG, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Caponi

Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Jacutinga